



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

0116

CONTRATO Nº. 494/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023  
PROCESSO LICITATORIO Nº 218/2023

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA CARIBEL ODILON CARVALHO - ME.**

**I - CONTRATANTE e CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres nº 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CARIBEL ODILON CARVALHO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Alceu Antonio Pizzato, nº 71, Bairro Cj Harry Amorin Costa, na cidade de Naviraí - MS inscrita no CNPJ/MF nº12.757.300/0001-07 e Inscrição Estadual nº isento, doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representam a CONTRATANTE O Leonardo Pires Nogueira, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas, conforme Portaria nº 274/2024, brasileiro, portador do CPF/MF nº 048.992.991-50, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Jamil Salem, nº 103 - Centro,; representa a CONTRATADA o(a) Sr (a) **Caribel Odilon Carvalho**, brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF nº 404.xxx.xxx-49 e Cédula de Identidade RG 393.xxx SEJUSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Naviraí-MS

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização dos gerentes e ordenadores de despesas acima relacionados, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 084/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 218/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº 494/2024**, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 -** Constitui objeto deste Contrato o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO (BAIXA POTÊNCIA), SOM VOLANTE E FILMAGEM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 312/2023.**

**1.1.1 -** O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO 01** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

**1.1.2 -** Os serviços devem ser prestados em conformidade com o termo de referência e devem obedecer às normas padrões do órgão regulador, e deverá ter a qualidade para atender eficazmente á finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**1.1.3 -** Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação da prestação dos serviços e possibilidade de imediata rescisão do Contrato. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Decreto 091/2005.

L A Caribel



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
 CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1** - Os serviços serão solicitados conforme as necessidades das Gerências solicitantes e deverão ser realizadas **IMEDIATAMENTE**, após o recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, devidamente assinado pela gerência solicitante.

**2.1.1** - A ganhadora deverá ter disponibilidade para atender eventos diversos, inclusive simultâneos, no que se refere aos serviços de **Som de Baixa Potência e de Som volante**, mesmo que os serviços sejam solicitados em caráter de urgência com até **12 horas de antecedência**.

**2.1.2** - Os **serviços de filmagem** poderão ser solicitados com até **2 (duas) horas de antecedência** para até 4 (quatro) eventos simultâneos

**2.2** - Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações contidas no termo de referência das gerências solicitantes, no que diz respeito às informações técnicas, quantidade e qualidade solicitada, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom funcionamento do serviço a serem licitados.

**2.3** - Os serviços contratados englobarão a prestação de serviços:

- a) de som mecânico de Baixa Potência,
- b) de filmagem, e
- c) de som volante (para divulgação em todos os bairros do município),

**Parágrafo único** - todos os serviços deverão ser fornecidos juntamente ao fornecimento de materiais necessários à execução dos mesmos.

**2.4** - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais e equipamentos, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas dos materiais, bem como anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**2.4.1** - A prestação dos serviços deverá ser acompanhado pelo fiscal do contrato e/ou por um servidor designado para tal função, que será responsável pela conferência dos materiais utilizados para a execução dos serviços.

**2.5** - A contratada está sujeita à fiscalização dos materiais utilizados para a prestação dos serviços e posteriormente, reservando-se à Gerência Solicitante o direito de solicitar a reparação dos serviços executados, caso este não se encontre em condições satisfatórias e/ou não atenda às exigências contidas no Edital.

**2.6** - O adjudicatário terá que, garantir que todas os materiais e equipamentos licitados entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.

**2.6.1** - A licitante vencedora garantirá a qualidade no transporte dos itens licitados respeitando todas as normas sanitárias, conforme normas regulamentadoras e legislações vigentes.

**2.8** - A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos materiais que possa causar dano a administração municipal.

**2.9** - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados pelo prazo não inferior que aquele destinado a aquisições de serviços no **CDC- Código de Defesa do Consumidor**,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

obrigando-se a reparar aquele que apresentar irregularidades ou for apresentado em desacordo com o termo de referência (anexo 01) ou na proposta (anexo 02).

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços, não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**3.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

**3.1.1** - Prestar os serviços licitados com pontualidade.

**3.1.1.1** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**3.1.2** - Efetuar a entrega dos itens licitados em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**3.1.3** - Executar os serviços de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos similares ao licitado.

**3.1.4** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.1.5** - Não promover nenhuma alteração do fornecimento ou especificações do bem, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município.

**3.1.6** - Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

**3.1.7** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**3.1.8** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**3.1.8.1** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos itens licitados e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

**3.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**3.2.1** - Receber provisoriamente os serviços licitados, disponibilizando local, data e horário para entrega/recebimento.

**3.2.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

*Carla* 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
 CNPJ 03.155.934/0001-90

**3.2.3** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**3.2.4** - Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica.

**3.2.5** - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.

**3.2.6** - Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.

**3.2.7** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

**3.2.8** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**3.2.9** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**3.2.10** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**3.2.11** - A contratante terá plena autoridade para suspender, por meio amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as existências do Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** - O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 17.750,00** ( dezessete mil e setecentos cinquenta reais ), fixo e irrevogável, correspondente ao(s) seguinte(s) item(s):

##### REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº 3195/2024 - (Fundação de Cultura)

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	3	28271	SERVIÇO DE SOM, VOLANTE, PARA DIVULGAÇÃO EM TODOS OS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, DE CAMPANHAS E DEMAIS EVENTOS.	CARIBEL SONORIZAÇÃO	HR	250,00	71,0000	17.750,00
<b>VALOR TOTAL:</b>								17.750,00

**4.2** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

*Caribél*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
 CNPJ 03.155.934/0001-90

**4.4** - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**4.5** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6** - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

**4.7.1** - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**4.7.2** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários, todas com feito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante/participante;

**4.7.3** - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

**4.7.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1** - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.2.1** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será, contado da assinatura deste instrumento até o dia **31/01/2025**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

*Carla A*



## CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) seguinte(S) dotação(ões):

➤ FUNDAÇÃO DE CULTURA : DOTAÇÃO - 06.01.00 13.392 0503 2.026 3.3.90.39.99.00.00(R 4738).

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste preção, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 02 / 10 /2024.

**LEONARDO PIRES NOGUEIRA**  
Superintendente da Fundação de Cultura e Ord .de  
Despesas  
Conforme Portaria nº 274/2024  
**(Representante legal da contratante)**

**Caribel Odilon Carvalho**  
CPF: 404.xxx.xxx-49  
**CARIBEL ODILON CARVALHO - ME**  
CNPJ: 12.757.300/0001-07  
**(Representante legal da contratada)**

**Testemunhas:**

**JOÃO ALBERTO GIUSEFREDI JÚNIOR**  
Servidor Público Municipal  
Núcleo de Licitações e Contratos

**FELIPE PEREIRA LIMEIRA**  
Servidor Público Municipal  
Núcleo de Licitações e Contratos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 494/2024****CONTRATO: 494 /2024 – PROCESSO: 218/ 202 3 – PREGÃO ELETRÔNICO : 084/ 202 3 .****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS****CONTRATADA: CARIBEL ODILON CARVALHO - ME****CNPJ: 12.757.300/0001-07****OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO (BAIXA POTÊNCIA), SOM VOLANTE E FILMAGEM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 312/2023.****P RAZO DE VIGÊNCIA : 02/10/2024 a 31/01/2025****VALOR : R\$ 17.750,00 ( dezessete mil e setecentos cinquenta reais)****RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDAÇÃO DE CULTURA : DOTAÇÃO - 06.01.00 13.392 0503 2.026 3.3.90.39.99.00.00 (R 4738 ).****ASSINAM:** Leonardo Pires Nogueira, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas, conforme Portaria nº 274/2024 , ( pela contratante ) e Caribel Odilon Carvalho ,( pela contratada ).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Vera Lucia da Silva – Matrícula nº 674-2 e Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro – Matrícula nº 53-1 fiscal e suplente de fiscal .

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/10/2024 .**

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS****EXTRATO SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 496/2023**

PROCESSO: 136/2023 – CREDENCIAMENTO: 003/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: EDUARDO CALDAS DE CARVALHO FERREIRA - ME

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**A contar da data da Comunicação Interna n. 879/2024/GMS/COMPRAS , fica designado como fiscal suplente deste instrumento o seguinte servidor:

Sr. Danilo Dias Pereira - Suplente.

Naviraí, 18 de setembro de 2024.

Matéria enviada por EDUARDO MATHEUS SILVA CUNHA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS****EXTRATO SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 484/2023**

PROCESSO: 136/2023 – CREDENCIAMENTO: 003/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: TRINITYMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**A contar da data da Comunicação Interna n. 872/2024/GMS/COMPRAS , fica designado como fiscal suplente deste instrumento o seguinte servidor:

Sr. Danilo Dias Pereira - Suplente.

Naviraí, 18 de setembro de 2024.

Matéria enviada por EDUARDO MATHEUS SILVA CUNHA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS****EXTRATO SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 483/2023**

PROCESSO: 136/2023 – CREDENCIAMENTO: 003/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: CORREA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**A contar da data da Comunicação Interna n. 871/2024/GMS/COMPRAS , fica designado como fiscal suplente deste instrumento o seguinte servidor:

Sr. Danilo Dias Pereira - Suplente.

Naviraí, 18 de setembro de 2024.

Matéria enviada por EDUARDO MATHEUS SILVA CUNHA